Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.205, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL n.º 1.659/78, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL n.º 2.539/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o Inciso VIII ao Art. 5°, da Lei Municipal n.º 1.659, de 30 de dezembro de 1978, que institui a Área Industrial do Município de Erechim, alterada pela Lei Municipal n.º 2.539, de 14 de julho de 1993, com a seguinte redação:

"VIII – na hipótese do adquirente arrepender-se de realizar a aquisição, antes ou depois de lavradas as escrituras, poderá desistir em favor da municipalidade e obter devolução dos pagamentos sem juros e correção, porém suportando a perda de 10% (dez por cento) do valor já pago, bem como as despesas de escrituração, se houver, e sem devolução dos valores pertinentes a taxas e tributos eventualmente pagos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração